**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS Nº. 152/2022.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, E A EMPRESA **F. C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO – ME.**

**I** – **CONTRATANTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **F. C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.148.472/0001-63 com sede a Ave Paraná, nº. 425, Bairro Centro, CEP87.480-000, na cidade de Maria Helena - PR, aqui denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** o Sr Fabiano Candido Sobral, brasileiro, empresário, portador da CNH nº. 01825724555 expedida pelo DETRAN/MS e do CPF nº. 869.673.121-20, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, n° 581, no Centro, na cidade de Mundo Novo – MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo nº. 059/2022**, gerado pela Modalidade de Licitação **Convite nº. 002/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa para Confecção de Uniformes, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Educação deste Município, de acordo com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – ANEXO I Termo de Referência ANEXO VI**, ambos anexos do Edital**,** como abaixo segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 4 | 29642 | CONFECÇÃO DE CAMISETA INFANTIL (BABY) NA COR AZUL ROYAL DETALHES EM TECIDO DO OMBRO ATÉ A MANGA NA COR AMARELA, RIBANA AMARELA NAS MANGAS, GOLA EM V EM RIBANA AMARELA, CONFECCIONADA EM TECIDO PV NA COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTAS, NA FRENTE DO LADO ESQUERDO SUPERIOR O BRASÃO DO MUNICÍPIO E INFERIOR A LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; NAS COSTAS CENTRALIZADO A LOGO DO MUNICÍPIO. TAMANHOS DAS CAMISETAS: M (3 A 6 MESES), G (6 A 9 MESES), GG 9 A 12 MESES). ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | UN | 184,00 | GRANVIA | 29,80 | 5.483,20 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **5.483,20** | |

1.2. Os Uniformes deverão ser entregues de acordo com as requisições emitidas pelas Secretarias Municipais deste município.

1.3 - As Secretarias Municipais ficarão responsáveis em desenvolver e encaminhar, todas as artes que deverão ser estampadas e/ou bordadas nos uniformes, juntamente com as requisições de solicitação.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. DA CONTRATADA**

2.1.1. Realizar a entrega dos uniformes, após o recebimento das requisições ou solicitações, as quais deverão ser apresentadas juntamente com a arte a ser estampada/bordada nos uniformes, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, independente da quantidade.

2.1.2. A contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os uniformes que por ventura, vierem a ser recusados pela CONTRATANTE.

2.1.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.1.4 - O fato de as requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, até a data do vencimento do contrato, não atingirem o volume total do objeto adjudicado através desta licitação, desobriga a Prefeitura Municipal de efetuar a retirada dos produtos restantes.

2.1.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumida, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.2. DA CONTRATANTE**

2.2.1. **A CONTRATANTE** fiscalizará a entrega dos uniformes ora contratados através de pessoa designada por quem ele indicar. Independente de tal fiscalização reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.

2.2.2. A Fiscalização e acompanhamento do contrato será exercido diretamente pelo Fiscal de Contrato devidamente designado na forma do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

2.2.3. Realizar o pagamento dos produtos adquiridos no prazo proposto, através de nota fiscal devidamente atestada de que houve a entrega e conferencia dos produtos adquiridos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total dos produtos contratados é de **R$ 5.483,20** (cinco mil e quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

3.2. Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias subseqüente a cada mês das aquisições dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente conferida e atestada.

3.5. As Notas Fiscais Eletrônicas/Fatura/recibos correspondente, serão discriminativas, constando o número deste contrato.

3.6. Em caso de devolução de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura/recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, FGTS** e **CNDT**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da requisição.

4.2. Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

4.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.4. A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas da notificação, os produtos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o produto apresentado na proposta.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.365.0808-2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
FONTE: 0.1.01-000 / FICHA: 187  
R$ 5.483,20 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

**CLAUSULA SEXTA – Da Vigência Do Contrato E PRAZO DE FORNECIMENTO**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até **31/12/2022,** contados apartir da data de assinatura deste instrumento contratual, prazo este, em que o Município estima utilizar os produtos licitados.

12.2. O prazo de fornecimento será de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do Contrato, mediante requisição emitida pela Secretaria de Educação.

12.2. A Prefeitura Municipal poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

**a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;

**b)** Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer clausula do contrato, exceto prazo de execução;

**c)** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

7.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados á (citar o órgão) pelo infrator:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

7.5. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, **anular a Nota de Empenho ou Rescindir o Contrato**, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1. A rescisão contratual poderá ser:**

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no órgão de imprensa oficial do Município.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Iguatemi/MS, 31 de março de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| -----------------------------------------------------  *Lídio Ledesma*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | ---------------------------------------------------  *Fabiano Candido Sobral*  **F. C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME**  **(CONTRATATO)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Matheus Motta Cardoso Badziak  CPF 112.510.319-19 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Eurandes Pereira Galeano  CPF 012.335.971-67 |